



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



nº 015/2023-GAB.

Monte Carlo, 16 de janeiro de 2023.

Ao Ilmo. Senhor
Orávio Cordeiro
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Monte Carlo - SC

Assunto: Projeto de Lei Complementar Municipal nº 01/2023

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, venho encaminhar o Projeto de Lei Complementar nº 01/2023, para análise e aprovação dessa egrégia Casa Legislativa em **REGIME DE EXTREMA URGÊNCIA** e **CONVOCAR SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** para tratar do Projeto de Lei supra citado, o qual dispõe em seu conteúdo matérias altamente relevantes e urgentes, com fulcro no art. 53, II, da Lei Orgânica do Município de Monte Carlo e art. 171, *caput*, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Monte Carlo.

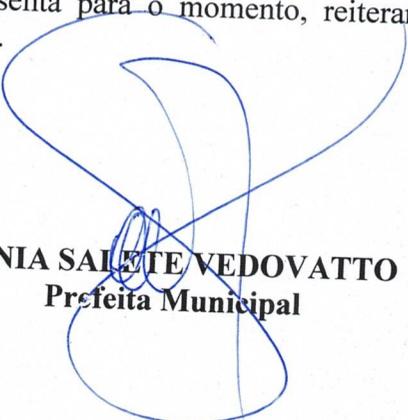
Ficam, portanto, convocados(as) os(as) Senhores(as) Vereadores(as) para a Sessão Extraordinária, a ser agendada pela Senhora Presidente da Câmara de Vereadores.

Aguardamos a confirmação da data e horário em que realizar-se-á a sessão convocada.

Em anexo segue ainda o demonstrativo de impacto financeiro.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 01/2023, DE 16 DE JANEIRO DE 2023.

CRIA O CARGO EFETIVO DE ENGENHEIRO EM SEGURANÇA DO TRABALHO, AUMENTA O NÚMERO DE VAGAS PARA OS CARGOS DE ASSISTENTE SOCIAL E PSICÓLOGO E ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 27, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007.

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita do Município de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município que, a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado o cargo de Engenheiro em segurança do Trabalho, de provimento efetivo, conforme vagas, vencimento, carga horária e descrição sintética de atribuições constantes nos Anexos I, II, X e XI da Lei Complementar nº 27, de 11 de dezembro 2007, com as alterações dadas pela presente Lei Complementar.

Art. 2º Fica alterado para 6 (seis) o número de vagas para o cargo assistente social, constante no Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Monte Carlo, Lei Complementar nº 27, de 11 de dezembro de 2007, com suas alterações posteriores.

Art. 3º Fica alterado para 6 (seis) o número de vagas para o cargo psicólogo, constante no Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Monte Carlo, Lei Complementar nº 27, de 11 de dezembro de 2007, com suas alterações posteriores.

Art. 4º Os Anexos I, II, X e XI da Lei Complementar nº 27, de 11 de dezembro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação e alterações:

ANEXO I – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

<i>Cargos de Provimento Efetivo</i>	<i>Vagas</i>	<i>Jornada</i>
[...]		
<i>Assistente Social</i>	06	40
[...]		
<i>Engenheiro em Segurança do Trabalho</i>	01	20
[...]		
<i>Psicólogo</i>	06	40
[...]		

**ANEXO II
 GRUPO I – GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL**



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



Código	Cargos de Provimento Efetivo	Vagas	Vencimento
[...]			
1.1.05	Assistente Social	06	[...]
[...]			
1.1.15.01	Engenheiro de Segurança do Trabalho	01	R\$ 4.370,78
[...]			
1.1.23	Psicólogo	06	[...]
[...]			
-	Total	51	-

ANEXO X

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA
 DE ATRIBUIÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

NÍVEL SUPERIOR		
[...]		
34	Engenheiro em segurança do Trabalho	Assessorar as diversas secretarias em assuntos de segurança do trabalho; Propor normas e regulamentos de segurança do trabalho; Examinar projetos de obras e equipamentos, opinando do ponto de vista da segurança do trabalho; Indicar especificamente os equipamentos de segurança, inclusive os equipamentos de proteção individual, verificando sua qualidade; Estudar e implantar sistema de proteção contra incêndios e elaborar planos de controle de catástrofe; Eliminar as áreas de periculosidade, de acordo com a legislação vigente; Analisar acidentes, investigando as causas e propondo medidas preventivas; Manter cadastro e analisar estatísticas dos acidentes, a fim de orientar a prevenção e calcular o custo; Realizar a divulgação de assuntos de segurança do trabalho; Elaborar e executar programas de treinamento geral no que concerne à segurança do trabalho; Organizar e executar programas de treinamento específico de segurança do trabalho; Esclarecer fornecedores e empreiteiros quanto à observância de normas de segurança; Inspeccionar as áreas e equipamentos da entidade, do ponto de vista de higiene e segurança do trabalho; Articular-se com o órgão de suprimento para o abastecimento dos níveis de estoque de material e equipamento de segurança e supervisionar sua distribuição e manutenção; Inspeccionar e assegurar o funcionamento e a utilização dos equipamentos de



		<p><i>segurança; Promover a manutenção rotineira, distribuição, instalação e controle dos equipamentos de proteção contra incêndio; Organizar e supervisionar CIPA; Elaborar relatórios das atividades de segurança do trabalho; Enviar relatórios periódicos aos diversos setores comunicando a existência de riscos para ocorrência de acidentes e as medidas aconselháveis para a prevenção de acidente de trabalho; e, Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de dificuldade.</i></p>
[...]		

ANEXO XI
HABILITAÇÃO EXIGIDA PARA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Nº	CARGO	ESCOLARIDADE MÍNIMA E JORNADA DE TRABALHO
ENSINO SUPERIOR		
[...]		
34	Engenheiro em segurança do Trabalho	<p><i>Curso Superior em Engenharia com Especialização em Segurança do Trabalho e registro no Conselho ou Órgão competente.</i> <i>Jornada Semanal: 20 horas</i></p>
[...]		

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Carlo, 16 de janeiro de 2023.



SONIA SALETE VEDOVATTO
 Prefeita Municipal



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores do Poder Legislativo de Monte Carlo.

O projeto de lei complementar que ora submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores, tem por objeto a criação do cargo de Engenheiro de Segurança do Trabalho e o aumento do número de vagas para psicólogo e assistente social.

Referidos cargos se fazem necessário para atender as necessidades do Município.

No que se refere ao cargo de psicólogo e assistente social, o número atual de vagas (quatro) para cada um, não é suficiente para atendimento das demandas. Além disso, há recomendação do Ministério Público para o aumento do número de vagas (IQ n. 06.2021.00004316-7).

Quanto ao cargo de engenheiro de segurança do trabalho, se faz necessário para implementar a segurança do trabalho no âmbito do Município, em relação aos servidores efetivos, temporários e terceirizados, obrigatória nos termos da Legislação Federal. Inclusive, há recomendação do Ministério Público para criação e provimento do cargo (IC n. 09.2022.00006561-0).

Informamos ainda que o Município possui Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado junto ao IC nº 06.2021.00001257-4, perante o Ministério Público, que prevê o lançamento de concurso público e provimento das vagas temporárias, sendo necessária e urgente a aprovação do presente Projeto.

Diante do exposto, solicitamos análise em regime de urgência e aprovação do presente Projeto de Lei por esta Colenda Casa Legislativa.

Sendo o que apresenta para o momento, reitero protesto de elevada estima e distinta consideração.

Monte Carlo, 16 de janeiro de 2023.


SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal

Estimativa de Impacto Financeiro

Objeto: criação do cargo de Engenheiro de Segurança do Trabalho, duas vagas de psicólogo e duas vagas de assistente social.

Abaixo segue estimativa de impacto financeiro decorrente da criação do cargo de Engenheiro de Segurança do Trabalho, duas vagas para psicólogo e duas vagas para assistente social, conforme projeto de Lei Complementar 01/2023:

O valor mensal das cinco vagas criadas (uma de engenheiro, duas de psicólogo e duas de assistente social), é de R\$ 15.232,18.

Aplicando um reajuste anual de 5,93% (conforme último ano) e acrescentando dos reflexos em 13º salário, férias e 1/3 de férias, considerando ainda a incidência de contribuição previdenciária, o valor estimado, desde que providas as vagas, para o ano de 2023 será de **R\$ 226.982,70**, para o ano de 2024 será de **R\$ 240.442,77** e para o ano de 2025 será de **R\$ 254.701,03**, conforme planilha abaixo:

ANO	VENCIMENTO MENSAL	INSS MENSAL	13º	INSS S/13º	FÉRIAS	1/3 FÉRIAS	INSS S/FÉRIAS	VALOR TOTAL ANUAL
2023	15.132,18	3.026,44	15.132,18	3.026,44	15.132,18	5.044,06	4.035,25	226.982,70
2024	16.029,52	3.205,90	16.029,52	3.205,90	16.029,52	5.343,17	4.274,54	240.442,77
2025	16.980,07	3.396,01	16.980,07	3.396,01	16.980,07	5.660,02	4.528,02	254.701,03

Sendo o que se apresenta, permaneço à disposição para eventuais esclarecimentos.

Monte Carlo, 16 de janeiro de 2023.


Josineia Felipe dos Santos
Recursos Humanos